



lollato.com.br

Ao Juízo da 1ª Vara Cível

Comarca de Ponta Grossa – PR

AUTOS N° 0013546-81.2018.8.16.0031

Recuperação Judicial

Benderplast Indústria e Comércio de Embalagens – Eireli [em recuperação judicial] e Paraná Têxtil Indústria e Comércio de Embalagens – Eireli [em recuperação judicial], já qualificadas, por seus advogados, nos autos de Recuperação Judicial em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação, **manifestar-se sobre os Embargos de Declaração** opostos por Qualipol Indústria e Comércio de Plástico Ltda. no mov. 2049.1 dos autos.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Qualipol Indústria e Comércio de Plástico Ltda. em face da r. decisão de mov. 2030 que autorizou a atualização do Quadro Geral de Credores em decorrência de cessões de crédito.

Alegou a Embargante Qualipol, em síntese, que a r. decisão não analisou o pedido acerca da cessão de crédito de Giselli Cristina da Luz (R\$ 3.961,41) e Credit Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial – Não Padronizado (R\$ 135.247,16), revelando-se omissa, e, portanto, ensejando os aclaratórios.

Pois bem. De fato, verifica-se que não houve análise por esse Douto Juízo acerca das cessões de crédito apontadas pela Embargante, cujo pleito foi formulado nestes autos de Recuperação Judicial.

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olímpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux,
5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-



Diante disso, as Recuperandas manifestam pelo provimento dos Embargos de Declaração opostos, e desde logo informam que não se opõem à substituição processual pretendida.

Por fim, manifestam sua ciência acerca da r. decisão de mov. 2085.1.

Curitiba, 20 de maio de 2025.

Aguinaldo Ribeiro Jr.

OAB 56.525/PR

Felipe Lollato

OAB 19.174/SC

Giovanna Beltrão Barbosa Villar

OAB 86.698/PR

